



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI nº 3.246, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Demissão Voluntária – “PDV” e dá outras disposições”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a instituir Programa de Demissão Voluntária aos servidores já aposentados com idade igual e superior a 62 (sessenta e dois) anos.

Art. 2º. O “PDV” tem por finalidade conceder um incentivo financeiro aos servidores já aposentados e com idade igual ou superior a 62 anos e que formalize o requerimento de adesão ao PDV e resilição do contrato de trabalho que mantém com o município.

Art.3º. Fica vedada a participação do servidor ou empregado, contratado temporariamente ou que tenha sido condenado por decisão judicial transitada em julgado ou administrativa, que importe perda do cargo ou emprego.

Parágrafo Único. O servidor ou empregado que aderir ao programa de demissão voluntária não poderá ser nomeado ou admitido para cargo público durante o prazo de 02 (dois) anos, contado da demissão, salvo se a nova nomeação ou admissão se der em razão de aprovação em novo concurso público.

Art. 4º - O servidor ou empregado que optar pelo desligamento - PDV terá direito ao recebimento dos valores devidos a título de:

- I – saldo de salários;
- II – férias integrais e/ou proporcionais + 1/3 (um terço);
- III – 13º (décimo terceiro) salário proporcional;
- IV – FGTS;
- V – indenização correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal;
- VI – indenização referente às licenças-prêmios vencidas e não gozadas.

Parágrafo Único. O valor pago a título de indenização pela adesão ao programa - PDV tem natureza jurídica indenizatória, sobre o qual não haverá incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.

Art. 5º. A vigência e a adesão ao Programa de Demissão Voluntária será no período de 14/12/2018 a 18/01/2019, podendo, a critério do Poder Executivo ser prorrogado por idêntico e único período.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, a saber:

- 02.00.00 -Poder Executivo
- 02.02.00 – Secretaria de Administração
- 02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.00.00 - Poder Executivo
02.03.00 – Secretaria de Finanças
02.03.0 – Secretaria de Finanças

02.00.00 - Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria de Saúde
02.04.01 – FMS- Atenção Básica
02.04.02 – FMS – Atenção ambulatorial, hosp. E especialidades
02.04.03 – FMS – Vigilância em Saúde
02.04.05 – FMS – Despesas de Gestão

02.00.00 - Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.01 – Administração da Secretaria de Educação
02.05.02 – Merenda Escolar
02.05.03 – Educação Básica - Ensino Fundamental
02.05.04 – Educação Básica – Ensino Fundamental
02.05.05 – Educação Básica - Ensino Fundamental
02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil
02.05.07 – Educação Básica – Ensino Infantil
02.05.08 – Educação Básica – Ensino Infantil

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.01 – Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer
02.06.01 – Administração da Cultura
02.06.02 – Palácio da Cultura
02.06.03 – Museu Histórico
02.06.04 – Esportes e Lazer

02.00.00 – Poder Executivo
02.07.01 – Secretaria Direitos Pessoas c/ deficiência e desenvolv. Social
02.07.01 – Assistência e Promoção Social

02.00.00 – Poder Executivo
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
02.09.01 – Administração de Planejamento Urbano e Obras

02.00.00 – Poder Executivo
02.10.00 – Secretaria de Agricultura
02.10.01 – Administração de Agricultura

02.00.00 – Poder Executivo
02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenv. Econômico e Turístico
02.11.01 – Administração Planej. E Desenv. Econ. E Turístico



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.00.00 – Poder Executivo
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente
02.13.01 – Administração do Meio Ambiente
02.00.00 – Poder Executivo
02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos
02.14.00 – Assuntos Jurídicos

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de novembro de 2018.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal